



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI - CAMPUS TERESINA CENTRAL  
Praça da Liberdade, 1597, Centro, TERESINA / PI, CEP 64.000-040  
Fone: None Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

REGULAMENTO 2/2024 - DIAS/DENS/DG-TERCENT/CATCE/IFPI

TERESINA, 8 de novembro de 2024.

**Ministério da Educação**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

**CAMPUS TERESINA-CENTRAL**

**Praça da Liberdade, Centro, TERESINA / PI, CEP 64.000-040**

**site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)**

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO IFPI  
CAMPUS TERESINA CENTRAL**

Teresina(PI), outubro de 2024

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**REITOR**

Paulo Paulo Borges da Cunha

**PRÓ-REITOR DE ENSINO**

Odimógenes Soares Lopes

**DIRETOR GERAL DO CAMPUS TERESINA CENTRAL**

Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco

**DIRETOR DE ENSINO**

Franciéric Alves de Araújo

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, AMBIENTE,  
SAÚDE E PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA**

Layane Ribeiro de Araujo Leal

**COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO**

José Ritomar Carneiro Torquato (1466384) - ritomar@ifpi.edu.br

Ricardo Martins Ramos (1244478) - ricardo@ifpi.edu.br

Nádia Mendes dos Santos (2520569) - nadia.mendes@ifpi.edu.br

Sandra Elisa Veloso Aguiar (1249012) - sandraelisa@ifpi.edu.br

Clautenis Carvalho Viana (1548266) - clautenisviana@ifpi.edu.br

Rogério da Silva (2560393) - rogerio.silva@ifpi.edu.br

Caio Carolino Duarte Campos (2069264) - caio.campos@ifpi.edu.br

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE, OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Este documento regulamenta e normatiza o uso dos Laboratórios de Informática do Campus Teresina Central (CATCE) do Instituto Federal do Piauí (IFPI), de modo a sustentar o bom uso e funcionamento no âmbito acadêmico.

Art. 2º O presente conjunto de normas destina-se a regulamentar o acesso e a utilização dos laboratórios de informática identificados como B3-10, B3-11, B3-12 e B3-18 situados nas dependências da instituição.

Parágrafo único: Estas normas também serão aplicáveis para outros laboratórios que venham a ser incorporados aos cursos abrangidos neste documento.

Art. 3º Estas normas de uso tem como objetivo básico melhorar o gerenciamento dos equipamentos e serviços dos Laboratórios de Informática, bem como impedir o mau uso. Foram elaboradas de acordo com a Organização Didática, Políticas de Segurança da Informação e Comunicação vigentes e demais Regimentos Internos do IFPI.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º Para melhor compreensão desta norma serão adotadas as seguintes definições:

- I. Servidor: integrante do corpo docente ou técnico-administrativo do campus; Eventualmente, uma pessoa legalmente designada pela chefia do Departamento de Informação, Ambiente, Saúde e Produção Alimentícia (DIASPA).
- II. Usuário: qualquer integrante do corpo docente, discente (regularmente matriculado) ou técnico-administrativo do campus. Eventualmente um membro da comunidade externa que esteja participando de projetos desenvolvidos no campus, sob supervisão de um servidor responsável.
- III. Curso abrangido: um dos cursos abaixo relacionados:
  - A. Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas;
  - B. Curso Superior em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
  - C. Curso Técnico Integrado em Informática;
- IV. Laboratório de Informática: um ou mais dos laboratórios identificados no Art. 02º;
- V. Coordenador de Laboratório: servidor legalmente designado pela Direção-Geral do Campus para Coordenador de Laboratório.
- VI. Coordenador de Curso: servidor legalmente designado pela Direção-Geral do Campus para ser Coordenador de um Curso Abrangido;
- VII. Técnico de Laboratório: servidor do cargo de Técnico de Laboratório Área ou do cargo de Assistente de Laboratório, responsável por um, ou mais, Laboratório de Informática.
- VIII. Monitor: discente designado pela chefia do DIASPA para atuar, supervisionado pelo Coordenador de Laboratório e/ou por um Técnico de Laboratório, na manutenção e organização de um, ou mais, Laboratório de Informática.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS USUÁRIOS**

Art. 5º São considerados usuários dos laboratórios de informática e deverão ser utilizados exclusivamente por:

- I. alunos regularmente matriculados em um curso abrangido;
- II. professores que ministram uma ou mais disciplinas de um curso abrangido;
- III. servidores em pleno exercício da função;
- IV. pessoas da comunidade que estejam participando de projetos desenvolvidos por servidor do campus.

## CAPÍTULO IV

### DOS LABORATÓRIOS

Art. 6º Os Laboratórios de Informática têm a missão de apoiar os alunos, oferecendo um ambiente favorável para realizações de trabalhos e pesquisas. Os usuários têm o direito de utilizar os laboratórios e, durante o período de uso, contar com o suporte do técnico, dos monitores ou do professor responsável. Estes profissionais estarão à disposição para esclarecer dúvidas, solucionar ou encaminhar eventuais problemas que venham a surgir durante a utilização dos equipamentos e recursos do laboratório.

art. 7º Os laboratórios caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógica, servindo de complemento aos usuários, na busca pela prática, informação e conhecimento. Os laboratórios de informática têm por finalidade atender aos alunos dos cursos abrangidos, oferecendo espaço e equipamentos de informática e multimídia para atividades de ensino, pesquisa e extensão, que visem, especificamente, a:

- I. Estimular e promover o conhecimento das tecnologias informatizadas aplicadas à comunicação e ao aprendizado em geral aos alunos dos cursos abrangidos;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa e extensão individuais ou coletivos;
- III. Dar o suporte às disciplinas nos cursos abrangidos.

## CAPÍTULO V

### DOS ASPECTOS LEGAIS E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º A utilização de um Laboratório de Informática e sua infraestrutura de rede está sujeita à legislação vigente, ao plano de contingência de Tecnologia da Informação (TI) e às políticas de segurança da informação da instituição. Nesse contexto, a instituição, em cumprimento ao Marco Civil da Internet e demais leis, preserva, entre outras ações com foco em segurança da informação, **relatórios de acesso** a fim de colaborar com a investigação de eventuais crimes tipificados pela legislação.

## CAPÍTULO VI

### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º O funcionamento do laboratório ocorre de segunda à sexta-feira das 07h00 às 22h00 ou de acordo com o agendamento das aulas, atividades programadas, incluindo os horários para utilização livre dos alunos.

§1º. O horário com o agendamento das aulas, atividades programadas, incluindo os

horários para utilização livre dos alunos será publicado no início de cada semestre ou quando for alterado.

§2º. Considerando as necessidades do campus, os laboratórios poderão, excepcionalmente, funcionar aos finais de semana. Obrigatoriamente, o professor/coordenador deverá agendar o espaço com antecedência de, no mínimo, dois dias úteis.

Art. 10 O horário com o agendamento das aulas, atividades programadas, incluindo os horários para utilização livre dos alunos pode ser consultado no mural de recados, fixado no hall de acesso aos laboratórios.

Art. 11 Durante as aulas, o docente tem o direito de não permitir a presença de alunos estranhos à aula, visando ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 12 Os horários vagos podem ser utilizados pelos alunos em atividades relacionadas à finalidade do laboratório.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

Art. 13 Será permitido o uso do laboratório apenas acompanhado por um professor, técnico de laboratório, monitor ou pessoa legalmente designada pela chefia do DIASPA.

Art. 14 Os docentes que estiverem ministrando aulas no laboratório de informática serão responsáveis pelo mesmo, terão autonomia para tomar as providências cabíveis em relação aos discentes que não cumprirem com as normas de uso do laboratório e da internet, assim como deverão comunicar ao técnico de laboratório de informática qualquer evento anormal envolvendo o hardware ou software de qualquer equipamento do laboratório.

Art. 15 Qualquer dano material em equipamentos (computador, datashow, estabilizadores e outros) existentes no laboratório, deverá ser informado à equipe técnica via SUAP ou e-mail institucional com respectivos envolvidos. Os responsáveis identificados, ficarão sujeitos a sanar os danos e arcar com eventuais despesas necessárias.

Art. 16 São deveres do usuário:

- I. respeitar o regulamento de uso do laboratório e de uso da internet;
- II. zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis nos laboratórios de informática;
- III. preservar a ordem e limpeza do ambiente, deixando mesas e cadeiras devidamente organizadas, bem como os computadores desligados, quando do término de uso;
- IV. respeitar os horários previamente programados;
- V. manter o silêncio e o bom ambiente de estudos durante as atividades;
- VI. comunicar ao técnico de laboratório ou responsável alguma eventualidade que no momento ocorra;
- VII. manter cópia de segurança de seus arquivos em dispositivo próprio;
- VIII. responsabilizar-se pelos seus objetos pessoais.

Parágrafo único: O usuário é responsável pela segurança e integridade de suas informações armazenadas durante a utilização dos computadores do laboratório, ficando a Instituição isenta de qualquer responsabilidade por qualquer arquivo armazenado em seus equipamentos.

Art. 17 São direitos dos usuários:

- I. ter acesso aos recursos computacionais existentes no laboratório para a execução das atividades;
- II. ter acesso à internet para a realização de atividades acadêmicas e pesquisas, sempre respeitando as normas de utilização da internet;
- III. enviar e receber mensagens eletrônicas, desde que possuam conteúdos relacionados às atividades acadêmicas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS RECOMENDAÇÕES**

Art. 18 Para a utilização do laboratório de informática, é recomendado:

- I. preservar o silêncio no ambiente;
- II. fechar sempre os navegadores de internet e efetuar logout dos sistemas utilizados, para que seja encerrada sua sessão de trabalho;
- III. garantir a segurança dos seus arquivos, fazendo sempre uma cópia de segurança;
- IV. possuir mídia para armazenamento dos arquivos, uma vez que os discos rígidos disponíveis nos equipamentos serão revisados periodicamente, sendo realizada a remoção de arquivos/programas que não façam parte da configuração do laboratório;
- V. desligar os computadores quando terminar o uso.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 19 Fica proibido nas dependências dos laboratórios de informática:

- I. o acesso de pessoas não autorizadas;
- II. desrespeitar, agredir física e verbalmente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;
- III. executar quaisquer tipos ou formas de fraudes, ou práticas que desrespeitem a legislação vigente;
- IV. desmontar, remover, trocar de lugar (gabinete, mouse, teclado, monitor de vídeo e outros) ou praticar atividades que afetem o funcionamento ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;
- V. alterar as configurações pré-definidas do computador, tais como, imagem da área de trabalho, tela inicial e tela de bloqueio e demais;
- VI. manusear cabos elétricos ou de dados;
- VII. consumir qualquer tipo de alimento, bebida ou fumo (inclusive eletrônicos), exceto água ao docente durante as aulas expositivas/dialogadas;
- VIII. utilizar os recursos computacionais e internet para fins pessoais, políticos, comerciais, religiosos ou de qualquer espécie que não estejam relacionados com a finalidade do laboratório ou alheios aos interesses da instituição;
- IX. receber (download), enviar (upload), instalar ou remover softwares sem prévia autorização;
- X. utilizar ou disseminar softwares maliciosos;
- XI. tornar público conteúdos particulares sem autorização;
- XII. praticar invasão, ataques, pesquisas, quebra de privacidade ou quaisquer ações em áreas não autorizadas (hacking) que venham a comprometer a segurança das informações, da rede de computadores, dos equipamentos e/ou seus usuários;
- XIII. utilizar qualquer rede social ou jogos, exceto em atividades realizadas e

- acompanhados por docente
- xiv. fazer transferências de “arquivos grandes” (>100MB) via internet;
  - xv. escutar conteúdo de áudio sem fones de ouvido ou, mesmo usando-os, que afete os outros usuários;
  - xvi. sujar as bancadas dos computadores, bem como, descartar qualquer tipo de material no chão;
  - xvii. demonstração pública de relacionamento íntimo ou afetivo;

## CAPÍTULO X

### DO USO DE COMPUTADORES PARTICULARES

Art. 20 O uso de equipamentos particulares por usuários é permitido, porém ficam vedadas alterações no cabeamento original, reservados para estações de trabalho disponíveis nos laboratórios, ou seja, o usuário de equipamento particular só pode usar a conexão sem fio.

Art. 21 Quando fizer utilização de equipamentos de informática particulares nos Laboratórios de Informática, o campus não fornecerá acessórios, software ou suporte técnico, incluindo assistência para recuperar perda de dados, decorrentes de falha humana, ou pelo mau funcionamento do equipamento ou do software.

## CAPÍTULO XI

### DAS PENALIDADES

Art. 22 O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento ou a prática de qualquer ação que resulte em danos ao laboratório de informática estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na RESOLUÇÃO NORMATIVA 143/2022 - CONSUP, de 25 de agosto de 2022, em regimentos do IFPI ou em legislação aplicável vigente, incluindo:

- i. advertência oral;
- ii. advertência por escrito;
- iii. responsabilidade civil prevista em lei;
- iv. ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio da instituição;
- v. suspensão por tempo determinado ou permanente do direito do uso dos laboratórios;
- vi. suspensão por tempo determinado da matrícula; e
- vii. cancelamento de matrícula.

Parágrafo único: Caso o usuário tenha dúvida sobre permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o professor responsável ou técnico de laboratório de informática. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.

## CAPÍTULO XII

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23 São competências dos **professores** ou responsáveis por atividades em laboratório:

- i. assegurar o cumprimento do regulamento de uso dos laboratórios;

- II. acompanhar os alunos e se manter presente no laboratório durante o horário reservado para as suas aulas.
- III. não realizar ou permitir que usuários realizem ações relacionadas como PROIBIDAS dentro dos laboratórios;
- IV. respeitar o horário marcado não deixando ultrapassar os períodos de intervalo, bem como o horário de fechamento dos laboratórios.
- V. fechar janelas e persianas, e desligar o ar-condicionado ao término da aula;
- VI. solicitar manutenção de problemas técnicos com equipamentos que não estiverem funcionando corretamente;
- VII. informar qualquer dano aos computadores e periféricos, assim que constatada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 24 São competências do **Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)**:

- I. supervisionar os laboratórios de informática com intuito de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, quanto ao funcionamento dos hardwares e softwares, e da rede de computadores e acesso a internet;
- II. assegurar o cumprimento do regulamento de uso dos laboratórios;
- III. esclarecer dúvidas relativas ao funcionamento de máquinas (computadores) ao uso da internet;
- IV. planejar as demandas de hardware e software, incluindo no Plano Diretor de TI, as solicitações dos usuários;
- V. definir políticas de segurança e prevenção, desenvolvendo ações com foco em segurança da informação, tais como, entre outras, a manutenção dos relatórios de acesso, com objetivo de colaborar com investigações de eventuais crimes tipificados pela legislação vigente, quando solicitadas por autoridade competente.

Art. 25 São competências dos **monitores** dos laboratórios:

- I. controlar o acesso físico aos laboratórios;
- II. orientar os usuários quanto ao uso correto dos equipamentos;
- III. assegurar o cumprimento do regulamento de uso dos laboratórios;
- IV. estar disponível para auxiliar os professores e usuários nos horários de funcionamento dos Laboratórios;
- V. auxiliar na organização do laboratório;
- VI. informar ao Coordenador do Laboratório problemas de infraestrutura ou sistemas;
- VII. retirar e devolver as chaves dos laboratórios na coordenação de disciplinas ou setor responsável.

Art. 26 São competências dos **coordenadores de curso**:

- I. apresentar estas normas de utilização dos laboratórios de informática aos alunos do seu respectivo curso no início de cada semestre/módulo ou sempre que for necessário, conscientizando-os sobre a importância de conhecer e cumprir as regras estabelecidas, destacando a relevância do uso adequado dos recursos disponíveis para o desenvolvimento acadêmico.
- II. garantir que os alunos estejam cientes das consequências de infrações e do impacto negativo que o uso inadequado dos laboratórios pode causar, alertando-os sobre as penalidades previstas para condutas proibidas;
- III. suspender temporariamente o acesso de usuários que infringem as normas constantes neste regulamento;
- IV. elaborar os horários de distribuição de uso dos laboratórios, considerando os laboratórios disponíveis, a capacidade de cada um, e as turmas e disciplinas que necessitam do uso dos laboratórios, bem como o horário de funcionamento da instituição.
- V. orientar os docentes quanto ao uso pedagógico dos laboratórios e promover

treinamentos ou capacitações sobre o uso de tecnologias ou metodologias que envolvam os laboratórios.

- vi. Verificar se o laboratório atende aos requisitos de acessibilidade para alunos com necessidades especiais e propor adequações, quando necessário.

Art. 27 São competências do **coordenador de laboratório**:

- i. abrir chamados de suporte junto ao setor de suporte de Tecnologia da Informação para informar problemas de infraestrutura ou sistemas;
- ii. informar ao técnico de laboratório de informática os softwares, já adquiridos (softwares proprietários) ou gratuitos, que deverão ser instalados nos laboratórios com antecedência mínima de cinco dias úteis.
- iii. participar da seleção dos monitores para os laboratórios de informática;
- iv. trabalhar em conjunto com os técnicos de informática para resolver problemas operacionais e propor melhorias na infraestrutura dos laboratórios;
- v. participar do planejamento orçamentário para aquisição de novos equipamentos, licenças de software, materiais de consumo e atualizações tecnológicas necessárias para manter o laboratório atualizado;
- vi. elaborar relatórios periódicos sobre o uso dos laboratórios, desempenho dos equipamentos e necessidades de atualização, apresentando-os à direção acadêmica e sugerindo melhorias quando necessário.

Art. 28 São competências do **técnico de laboratório de informática**:

- i. garantir o bom funcionamento do laboratório, executando ou orientando a execução de tarefas técnicas para manutenção de computadores, sistemas operacionais e redes;
- ii. realizar instalação de softwares necessários para execução de atividades acadêmicas e para a segurança do laboratório de informática, devendo apenas informar ao Coordenador do Laboratório, quando isto ocorrer;
- iii. executar e/ou acompanhar a manutenção dos sistemas/computadores (fora da garantia de fábrica);
- iv. manter computadores reservas para situações emergenciais, substituindo imediatamente computadores com defeito por estes reservas, a fim de manter o bom andamento das aulas;
- v. assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando as limitações do corpo técnico e as atribuições que fazem jus ao cargo;
- vi. Atuar no suporte e treinamento ao usuário no que concerne às suas atribuições, instruindo usuários na utilização de equipamentos e sistemas;
- vii. Identificar irregularidades nos computadores para efeito de manutenção;
- viii. Acompanhar e executar a instalação de softwares e equipamentos bem como a manutenção preventiva dos mesmos;
- ix. Apoiar serviços de auditoria sobre o uso da rede da Instituição;
- x. Dar suporte remoto e atender chamados.
- xi. preparar semestralmente os laboratórios nos períodos de férias escolares, garantindo o perfeito funcionamento no início do semestre letivo.

Art. 29 Para assegurar a integridade e estabilidade dos equipamentos, o técnico de laboratório de informática é o único servidor com autonomia para realizar qualquer instalação de software e/ou alterações nos computadores, garantindo que tais alterações não entrem em conflito com as políticas de segurança já estabelecidas.

Art. 30 A instituição não se responsabilizará por qualquer material esquecido nos laboratórios de informática.

Art. 31 Em casos de furto, de imediato deverá ser aberto Boletim de Ocorrência junto aos Órgãos competentes para investigação policial (Polícia Federal). Em paralelo correrão

sanções e penalidades descritas neste documento.

Parágrafo único: A ocorrência de que trata este Caput poderá ser aberta por qualquer servidor do Campus de posse dos fatos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA INSTALAÇÃO DE SOFTWARE**

Art. 32 Somente poderão ser instalados, nos Laboratórios de Informática, softwares que possuam contratos ou convênios de licenciamento de uso e softwares livres de licença de utilização.

Art. 33 Apenas o técnico de laboratório de informática ou a equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Campus poderá realizar a instalação de software, sendo essa atividade vedada a qualquer outro usuário.

Parágrafo único: As solicitações para instalação de software devem ser encaminhadas através de Ordem de Serviço gerada pela abertura de chamados no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, onde ela será atribuída para o técnico responsável.

Art. 34 É vedada a concessão ou empréstimo de cópias originais para qualquer instalação em equipamentos que não façam parte do patrimônio do Campus.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE**

Art. 35 A solicitação para aquisição ou aumento do número de licenças de software deve ser encaminhada formalmente ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do Campus, acompanhada da devida justificativa.

Art. 36 Após a realização dos procedimentos necessários à aquisição das licenças e obtenção das mesmas, estas deverão ser instaladas pelo técnico de laboratório de informática, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 37 As licenças originais dos softwares ficarão arquivadas no Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do Campus, sob responsabilidade do corpo técnico do referido setor.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Ensino e pela Diretoria-Geral do Campus.

Art. 39 Revogam-se as disposições em contrário.

**Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco**  
Diretor-Geral do Campus Teresina Central

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-TERCENT-IFPI - CAMPUS TERESINA CENTRAL, em 08/11/2024 16:46:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 307985

Código de Autenticação: b4d0a282d9

